

Suplente só recebe como vereador se estiver no exercício do mandato

PROCESSO TC Nº 1102678-9
ACÓRDÃO TC Nº 822/2011 - DOE-TCE 29 nov. 2011, p. 5.

Interessado: Flávio Roberto de Araújo Jucá, Presidente da
Câmara de Vereadores de São José do Egito (consulta)

Relator: Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros
Presidente em exercício: Conselheiro Romário Dias

RELATÓRIO

Processo de consulta oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito. As indagações do interessado são sobre remuneração de suplente e de vereador convocado para ser Secretário Municipal.

O Processo possui o Parecer MPCO nº 634/2011, da lavra do Procurador Dr. Gilmar Severino de Lima, fls. 05 a 10. O bem lavrado Parecer conclui que se deva dar ao consulente a seguinte resposta:

É permitido ao vereador no exercício do mandato se licenciar para exercer cargo em comissão de Secretário de Município.

Conforme regra constante na Lei Orgânica do Município de São José do Egito, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, que "... será paga diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a que está vinculado, no mesmo valor da remuneração do vereador no exercício do mandato".

Apenas o vereador titular licenciado faz jus à opção pela remuneração do mandato quando no exercício do cargo de Secretário. O suplente de vereador apenas tem direito a perceber a remuneração do mandato quando efetivamente exercendo a vereança.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer MPCO nº 634/2011,

Voto que se responda ao Consulente nos exatos termos ali propostos, como segue:

É permitido ao vereador no exercício do mandato licenciar-se para exercer cargo em comissão de Secretário de Município.

Conforme regra constante na Lei Orgânica do Município de São José do Egito, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, que "... será paga diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a que está vinculado, no mesmo valor da remuneração do vereador no exercício do mandato".

Apenas o vereador titular licenciado faz jus à opção pela remuneração do mandato quando no exercício do cargo de Secretário. O suplente de vereador apenas tem direito a perceber a remuneração do mandato quando efetivamente exercendo a vereança.

OS CONSELHEIROS DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E JOÃO CARNEIRO CAMPOS VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA NILDA DA SILVA.

ÍNTEGRA DO PARECER DO MPCO

PARECER MPCO N.º 634/2011

PROCESSO TC N.º 1102678-9

TIPO: CONSULTA

CONSULENTE: FLÁVIO ROBERTO DE ARAÚJO JUCÁ

ORIGEM: CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RELATOR: CONS. CARLOS PORTO

1 DA CONSULTA

Cuida-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Egito nos seguintes termos:

- “1 – Vereador “A” é convocado para assumir uma Secretaria. Assume na Câmara o Vereador “B”, sendo este 1º Suplente. O Vereador “A” opta pela remuneração do Legislativo e a Câmara passa a arcar com ambas as remunerações. Isso é correto?”
- 2 – O Vereador “B”, que se encontra em mandato legislativo por ser suplente, após 2 meses no exercício do cargo é convocado pelo Prefeito para assumir uma Secretaria. Então assume o seu posto o Vereador “C”, suplente, e a Câmara passa a arcar com sua remuneração, excluindo o vereador suplente “B”. É correto?”
- 3 – Pode o vereador “B”, que é suplente, afastar-se para assumir uma Secretaria do Executivo, para o suplente do suplente assumir?”
- 4 – Após 2 meses, o vereador “C” (2º suplente) é convocado pelo Prefeito para assumir outra Secretaria, assumindo assim a vaga na Câmara outro vereador suplente, neste caso, “D”. É correto e legal esse rodízio de vereadores?”

2 DO CONHECIMENTO

Quanto aos pressupostos de admissibilidade da consulta, previstos na Resolução TC nº 15/10 e alterações, observa-se que:

- a) o Presidente da Câmara detém legitimidade para a consulta (art. 198);
 - b) a indagação foi realizada em tese (art. 199);
 - c) desnecessário o parecer jurídico, uma vez que o município conta apenas com 31.829¹ habitantes.
- Pelo conhecimento.

3 ANÁLISE

Ab initio, transcrevem-se artigos da Constituição Federal norteadores dos questionamentos realizados:

“Art. 29 :

...

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

...

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.”

3.1 A existência de vagas e a convocação dos suplentes:

Em simetria com o disposto no art. 56 da Constituição Federal, o Regimento Interno² da Câmara Municipal de São José do Egito determina que:

1 Informação: www.ibge.gov.br

2 Texto extraído do sítio www.camarasjegoti.pe.gov.br.

“Art. 80 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

...

IV - Para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.”

“Art. 83 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

...

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.”

Tanto a Constituição Federal quanto o RI da Câmara definem que, havendo vaga, deve ser convocado o suplente.

Tal regra deixa claro ser correta a convocação de tantos suplentes quantos forem necessários para o preenchimento da vaga existente na Câmara de Vereadores.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município nada dispõe acerca de limite do número de vereadores que podem obter licença para o exercício de cargo de Secretário Municipal. Em outras palavras, a legislação local não veda que o vereador no exercício do mandato se licencie para exercer cargo em comissão de Secretário do Município.

Assim, toda vez que um vereador for investido no cargo de Secretário, o suplente deverá ser convocado.

3.2 A remuneração do Vereador no exercício de cargo de Secretário Municipal:

A Lei Orgânica³ do Município prevê que o vereador, no exercício do cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do mandato e que o Executivo arcará com a remuneração deste. Confira-se:

“Art. 31 - O Vereador poderá licenciar-se:

...

§ 1º - Não perderá o mandato o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme o previsto em lei.

§ 4º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

³ Texto extraído do sítio www.camarasjegito.pe.gov.br.

§ 5º - A remuneração integral optada pelo Vereador que for nomeado Secretário Municipal ou Diretor equivalente, será paga pelo Poder Executivo Municipal diretamente, onde está vinculado, no mesmo valor da remuneração do vereador no exercício do mandato.

É de se registrar que apenas o vereador titular licenciado faz *jus* à opção pela remuneração do mandato no exercício do cargo de Secretário. Os eventuais suplentes de vereador convocados apenas têm direito a perceber a remuneração do mandato quando efetivamente exercendo a vereança.

É que os direitos inerentes à suplência abrangem, unicamente, (a) o direito de substituição, em caso de impedimento, e (b) o direito de sucessão, na hipótese de vaga. O suplente apenas possui as prerrogativas de vereador quando no exercício de mandato, fora do exercício ele é apenas suplente, com mera expectativa de direito.

Por fim, insta indagar: haveria inconstitucionalidade da regra prevista na Lei Orgânica Municipal, por vício de iniciativa, que determina que o Executivo arque com o pagamento da remuneração do vereador alçado a Secretário que opte pela remuneração do mandato?

Sem adentrar na análise da matéria, relembro que esta Corte de Contas, em sede de consulta e de modo implícito, respondeu a tal questão negativamente. Confira-se:

PROCESSO T.C. Nº 0601340-5

CONSULTA

INTERESSADO: SR. DEILSON FREIRE MORORÓ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

RELATOR: AUDITOR LUIZ ARCOVERDE FILHO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0744/06

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de julho de 2006, responder ao Consulente nos exatos termos propostos pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer, como segue:

- I. Por força de permissivo da Lei Orgânica do Município de Petrolina, o Vereador pode licenciar-se do mandato eletivo para exercer o cargo de Secretário Municipal;
- II. O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal

poderá optar por qualquer uma das suas remunerações;

III. Optando pela remuneração do mandato eletivo de Vereador, cabe à Câmara Municipal arcar com o ônus do pagamento. Optando pela remuneração do cargo de Secretário Municipal, esse ônus recai sobre o Executivo. **Registre-se que nessas hipóteses a Lei Orgânica pode dispor de modo diverso;**

IV. Na hipótese de a opção recair sobre a remuneração do mandato eletivo, o seu pagamento pela Câmara Municipal, bem como o do suplente convocado, deverão ser computados para efeito dos limites constitucionais, como também para efeitos dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento da Consulta para que se responda ao Consultante nos seguintes termos:

É permitido ao vereador no exercício do mandato licenciar-se para exercer cargo em comissão de Secretário de Município.

Conforme regra constante na Lei Orgânica do Município de São José do Egito, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do mandato, que "... será paga diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a que está vinculado, no mesmo valor da remuneração do vereador no exercício do mandato".

Apenas o vereador titular licenciado faz jus à opção pela remuneração do mandato no exercício do cargo de Secretário. O suplente de vereador apenas tem direito a perceber a remuneração do mandato quando efetivamente exercendo a vereança.

É o Parecer.

Recife, 30 de setembro de 2011.

GILMAR SEVERINO DE LIMA

Procurador do MPCO